



## VOTO

**PROCESSO: 00058.017866/2018-21**

**INTERESSADO: GERÊNCIA TÉCNICA DE MONITORAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS**

**RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT**

1. **DO OBJETO:**

1.1. Trata-se de proposta de revogação da IAC 1504 que estabelece procedimento para registro de alterações em voos de Empresas de Transporte Aéreo Regular.

2. **DA COMPETÊNCIA:**

2.1. Com fulcro no Art. 9º da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, compete à Diretoria da ANAC, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Agência, bem como, exercer o poder normativo da Agência.

3. **DA ANÁLISE:**

3.1. Tomando por fundamentos os fatos descritos no Relatório de Diretoria (SEI-4146470), observa-se que o trabalho desenvolvido pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS, utilizando análise "SWOT", metodologia internacionalmente consolidada para análise de alternativas, revelou a propriedade e a adequação da opção pela revogação da IAC 1504, estabelecendo como fontes primárias para a geração dos dados de Voo Regular Ativo (VRA) os registros no Sistema de Registro de Operações (SIROS) e os dados do Sistema Estatística regulamentado pela Resolução nº 191.

3.2. De fato, conforme sustentado pela área técnica, observa-se atualmente pontos de redundância na captação de dados do regulado para composição do VRA, o que contraria o princípio da eficiência regulatória, aumentando desnecessariamente o volume de demandas sobre os regulados. Além disso, deixa claro, a área responsável, que os únicos dados exclusivamente recebidos em função da IAC 1504 podem ser obtidos por demanda na medida do necessário, não afetando significativamente o processo de composição da base de dados.

3.3. Nesse contexto, a proposta mostra-se alinhada aos objetivos da Agência ao simplificar as demandas regulatórias, ao mesmo tempo que garante a obtenção dos dados relevantes ao acompanhamento da atividade regulada e à prestação de informação aos demais órgãos do sistema e à sociedade.

3.4. Cabe ainda corroborar o entendimento de que se mostra desnecessária a execução de consulta pública a respeito da revogação proposta, uma vez que o ato não gera obrigações ou modifica direitos dos regulados.

3.5. Por fim, verificada a observação dos trâmites processuais adequados ao processo normativo no âmbito da ANAC, considera-se completa e suficiente a instrução dos autos, estando a matéria apita à deliberação da Diretoria Colegiada.

4. **DO VOTO:**

4.1. Pelo exposto, voto favoravelmente à revogação da IAC 1504 e Revisão da Resolução nº 218/2012 conforme proposto pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos (SEI 4154582).

4.2. É como voto.

---

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 01/04/2020, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8](#)



[de outubro de 2015.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4146487** e o código CRC **4D64715E**.

---

SEI nº 4146487